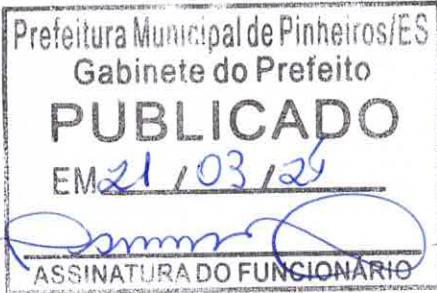




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.590/2024  
DE 21 DE MARÇO DE 2024.**



**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo efetuar doação de bem inservível e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o bem inservível oriundo da estrutura metálica danificada da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal “Antônio Brunelli”, à ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÉVEIS DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS — ASCAP.

Art. 2º A doação a que se refere o artigo 1º terá como encargo a execução, às expensas da Associação beneficiária, de todo o serviço de remoção/desinstalação e transporte do material doado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 21 de Março de 2024.

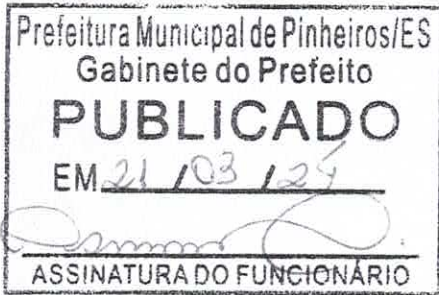
**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

**ERIC CERQUEIRA SILVESTRE**  
Procurador-Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.592/2024  
DE 21 DE MARÇO DE 2024.**



**“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo efetuar repasse ao Projeto Adotar Pinheiros Grupo GAAP e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao PROJETO ADOTAR PINHEIROS GRUPO GAAP, inscrito no CNPJ 49.524.976/0001-52, para a realização de projetos de castração de animais de rua no Município de Pinheiros/ES.

Art. 2º A entidade beneficiária descrita no *caput* do artigo 1º, deverá realizar a devida prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento de repasse, sob pena de reprovação de contas com consequente aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criar Crédito Especial no orçamento vigente, por suplementação por recurso de convênio, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

019019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,  
OBRAS E TRANSPORTE  
019019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,  
OBRAS E TRANSPORTE  
20 – AGRICULTURA  
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0262 – PROTEÇÃO AO BEM ESTAR ANIMAL  
2.174 – PROTEÇÃO AO BEM ESTAR ANIMAL  
335043000000 – SUBVENÇÃO SOCIAL - 170100000006 - R\$ 15.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 21 de Março de 2024.

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

**ERIC CERQUEIRA SILVESTRE**  
Procurador-Geral Municipal